



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de resolução nº 0086/25, de autoria do Nobre Vereador Celso Gianazzi, que “dispõe sobre a criação do Prêmio Maurício de Souza, a ser concedido anualmente no mês de outubro para aquelas pessoas ou grupos que tenham se destacado no cenário artístico infantojuvenil, utilizando como critério objetivo de destaque os impactos sociais daquela ou daquele artista e/ou grupo na sua comunidade ou campo de atuação no Município de São Paulo nas seguintes categorias: I - Quadrinhos - HQ; II - Música; III - Literatura; IV - Audiovisual; V - Teatro.

Todavia, não consta do projeto documento comprobatório da anuência do homenageado em relação à utilização de seu nome como título de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal de São Paulo, providência essa também indispensável, tendo em vista que o nome civil é direito da personalidade e como tal, merece proteção jurídica.

Acerca do nome, Silvio Venosa aponta que “o nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade.” [in *Direito Civil*, 2005, p. 211, v. 1]

Sobre o tema, são elucidativos os artigos 17 e 20 do Código Civil, que pontuam acerca da proteção jurídica dada ao nome civil e da possibilidade da família de exigir proteção judicial ao nome civil dos mortos.

Ademais, é pertinente aplicar ao presente caso, analogicamente, o tratamento dado pelo Regimento Interno à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal, concessão esta que exige anuência do homenageado:

“Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.



Parágrafo único - **A instrução do projeto deverá conter**, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, **a anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras.” [destacamos]

Isso posto, serve a presente para solicitar a juntada de documentação comprobatória da anuência do homenageado quanto à instituição de honraria contendo seu nome.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

THAMMY MIRANDA
Relator

Exmo. Sr. Vereador Celso Gianazzi
Encaminho-lhe para as devidas providências.

SANDRA SANTANA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 10193/2026

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 25/11/2025

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 26/11/2025